



POLÍTICA DE SUBSCRIÇÃO E DE  
NEGOCIAÇÃO DE VALORES  
MOBILIÁRIOS

## SUMÁRIO

---

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. REGRAS E DIRETRIZES.....	4
5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES .....	7

## 1. OBJETIVO

---

Esta Política exprime parte dos objetivos e valores éticos que devem orientar os negócios do Conglomerado Prudencial Bari (“Bari”), integrado pelo Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A (“Banco”), pela Bari Companhia Hipotecária (“Hipotecária”) e Bari Securitizadora S.A. (“Securitizadora”), visando esclarecer e definir diretrizes quanto a investimentos pessoais, subscrição e negociações com valores mobiliários, evitando potenciais conflitos de interesses entre as aplicações realizadas para os clientes e os investimentos realizados pelos administradores, empregados, colaboradores do Bari, bem como pelas próprias empresas do Bari, considerando a possibilidade de acesso a informações confidenciais e privilegiadas dos clientes, quando no exercício dessas funções.

O documento está em convergência com as determinações legais, regulamentares, normativas e procedimentais, tanto externas quanto internas.

## 2. ABRANGÊNCIA

---

Esta política é aplicável em todas as negociações pessoais de **Títulos e Valores Mobiliários**, realizadas por sócio/acionista, diretor, membro do conselho de administração e de outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criadas ou que venham a ser criadas por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Conglomerado Prudencial tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante (inclusive empregados, funcionários, estagiários e prestadores de serviço que porventura tenham ou venham a ter acesso a informação não pública do Conglomerado Prudencial ou relativa a qualquer atividade/operação do Conglomerado Prudencial (“Colaboradores”), assim como por seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo afetivo ou familiar, e qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou pessoa física a ele vinculada possua participação societária ou da qual seja administrador(a) (“Pessoas Relacionadas”).

## 3. DEFINIÇÕES

---

**Títulos e Valores Mobiliários:** são valores mobiliários, quando ofertados publicamente quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros, bem como demais títulos ou investimentos definidos como tal na legislação em vigor.

Exemplificativamente, e sem limitação:

- **são valores mobiliários:** Debêntures, Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, Certificados de Recebíveis do Agronegócio- CRA, Certificados de Operações Estruturadas – COE, Ações, Derivativos, Bônus de Subscrição, Brazilian Depositary Receipts – BDR, Fundos (sujeito a exceções) e Clubes de Investimento, bem como Letras Financeiras, Notas Promissórias e outros títulos de crédito quando ofertados publicamente; e
- **não são valores mobiliários:** Certificados de Depósito Bancário – CDB, Letra de Crédito do Agronegócio – LCA, Letra de Crédito Imobiliária – LCI, Títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal. Recibos de Depósito Bancário (RDB), Letras de Câmbio (LC) e Letra Imobiliária Garantida (LIG).

**Investimentos pessoais** são aqueles sobre os quais o investidor: i) possua interesse financeiro, ou seja, tenha participação nos resultados obtidos; ii) tenha o poder de afetar ou a capacidade de influenciar decisões, direta ou indiretamente, quanto a negociações ou investimentos.

**Operações de Day Trade:** considera-se *day trade* a operação de compra e venda / venda e compra de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valores diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

**Insider Trading:** consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio e ou de terceiros (compreendendo a própria empresa e seus envolvidos).

**Lista Restrita** – é uma lista de emissores de títulos para os quais a negociação em contas de valores mobiliários dos Colaboradores do Bari, consoante definidos no item 2. acima é restrita, devido a políticas internas ou regulamentação.

**Informação Privilegiada:** Considera-se informação privilegiada para fins desta Política, qualquer informação não divulgada ao mercado nos termos previstos pela legislação e regulamentação em vigor, obtida pelas pessoas vinculadas no âmbito de sua atuação junto ao Bari ou não: (a) a respeito de qualquer empresa ou ativo, de caráter político-administrativo, técnico, negocial, estratégico, societário ou econômico-financeiro, ocorrido ou relacionado aos negócios de companhias; (b) que possa implicar a uma pessoa vinculada ou a terceiros vantagem informacional em relação ao restante do mercado; (c) que, embora esteja sujeita à publicação de um fato relevante, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, deixou de observar tal requisito; (d) relativas aos negócios, operações e interesses das empresas do Bari, seus clientes e parceiros;

e/ou (e) cuja utilização ou revelação pelas pessoas vinculadas possam propiciar, para estas ou para terceiros, vantagem indevida.

**Partes Relacionadas:** são consideradas partes relacionadas:

- I - seus controladores, pessoas naturais ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;
- III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II acima;
- IV - as pessoas naturais com participação societária qualificada (15%) em seu capital; e
- V - as pessoas jurídicas: a) com participação societária qualificada em seu capital; b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada; c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e d) que possuem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

A Companhia se utiliza das orientações estabelecidas pelo Pronunciamento Técnico CPC 05 e eventuais revisões posteriores, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), conforme regulamentação aplicável, para realização de operações com partes relacionadas.

**Pessoas Ligadas/Vinculadas:** São os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM, conforme o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM nº 160, com a redação trazida pela Resolução CVM 173.

## **4. REGRAS E DIRETRIZES**

---

O Banco Bari atua como Coordenador Líder de ofertas de CRI (Certificados de Recebíveis Imobiliários) nos moldes da Resolução CVM nº 160. As ofertas podem ser destinadas a investidores qualificados, profissionais ou público em geral.

De acordo com o Código de Ética e Conduta do Bari, os interesses pessoais de seus colaboradores, com a extensão descrita no item 2 dessa política, não poderão estar sobrepostos aos interesses corporativos e todos os atos por eles praticados no desenvolvimento de cada função devem manter irrestrita e plena sujeição aos pilares éticos da honestidade, dignidade, lealdade, respeito, clareza de propósitos e boa fé. É dever, portanto de todos os Colaboradores zelar pelo efetivo cumprimento dos valores

defendidos pelo Bari e pela adequada administração das situações que possam comprometer sua reputação ou a integridade de suas operações.

As pessoas abrangidas na presente Política devem observar os seguintes princípios:

- Respeitar a integridade dos mercados;
- Não realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Não manipular preços e/ou forjar demanda pelos papéis, criar ou incentivar rumores, criar demandas artificiais de mercado;
- Não realizar oferta de valores mobiliários por conta própria, visando benefício pessoal;
- Não realizar operações com o objetivo de promover acordos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não estejam de acordo com os usos e costumes e as boas práticas de mercado;
- Não realizar quaisquer atividades em situação de conflito de interesses com o Conglomerado Prudencial Bari;
- Não utilizar as informações confidenciais obtidas em função de sua atividade para obter vantagem pessoal ou para terceiros;
- A informação privilegiada não pode ser divulgada a terceiros não colaboradores ou a colaboradores não autorizados; e
- Devem se abster de (a) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins estranhos às suas atividades junto ao Bari; (b) divulgar ao Bari, ou utilizar-se no âmbito de sua atuação junto a este, informações privilegiadas obtidas de fontes terceiras não autorizadas pelo Bari; (c) divulgar ou utilizar informações privilegiadas para quaisquer fins ilícitos ou indevidos, em seu interesse ou de terceiros, inclusive nos termos sancionados ou vedados pela legislação e regulamentação em vigor.

**Lista Restritiva:** O Conglomerado Prudencial Bari poderá, a qualquer momento :i) criar listas de restrição à negociação; ii) vedar a utilização de certas estratégias ou o investimento em determinadas classes de ativos, seja por entender que tais iniciativas possam comprometer os princípios gerais aqui descritos ou pelo resultado da avaliação do perfil de risco aplicada aos intervenientes.

#### **4.1.1. Investimentos Permitidos e suas condições, presente a operacionalidade do Bari**

Os investimentos pessoais deverão ser norteados, preferencialmente, no longo prazo, evitando especulação de curto prazo, portando, os investimentos listados abaixo são considerados permitidos:

- Títulos Públicos Federais apenas aqueles listados e ofertados pelo Tesouro Direto;
- Fundos de Investimento;
- Produtos bancários tradicionais: títulos de renda fixa (Ex: CDB, LCI, LCA) de emissão de instituições financeiras, debêntures, caderneta de poupança e similares;
- ETF (*Exchange Traded Fund*);
- Ações;
- Operações vedadas ou sujeitas a controle prévio, adquiridas anteriormente ao início do vínculo, podem ser mantidas, estando sujeitas a presente Política apenas as novas aquisições.

#### 4.1.1.1. Ofertas Públicas

Nas ofertas de Certificados de Recebíveis emitidas pela Bari Securitizadora, seus controladores, suas controladas ou coligadas, direta ou indiretamente, bem como dos respectivos administradores são considerados partes relacionadas e este sentido não integram a definição de CRI em Circulação conforme definido nos documentos das ofertas de Certificados de Recebíveis, de forma que não terão direito de voto nas assembleias.

**Período de Silêncio:** A partir da contratação da Bari Securitizadora para atuar em qualquer estruturação de oferta de certificados de recebíveis até a comunicação de encerramento da oferta pública restrita à CVM, as empresas pertencentes ao seu grupo econômico, seus acionistas, diretores, funcionários e prepostos deverão abster-se de se manifestar na mídia ou a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à oferta (“Período de Silêncio”).

Sempre que o Banco Bari coordenar, ofertar, distribuir, intermediar ou de qualquer forma participar de uma oferta pública (inclusive de emissão própria das empresas Bari), as pessoas vinculadas que aderirem à oferta deverão:

- (i) indicar formalmente, no momento da adesão (inclusive mediante pedidos de reserva, termos de adesão ou similares), sua condição de pessoa vinculada; e
- (ii) respeitar as condições estabelecidas nos documentos da oferta, regulamentação e legislação em vigor, para as pessoas vinculadas.

Os ativos adquiridos na oferta devem permanecer em carteira até a publicação do anúncio de encerramento, de acordo com o inciso II do Art. 54 da Resolução CVM nº 160, e por período adicional, caso aplicável.

#### 4.1.2. Não Permitidos

- Operações de *day trade* de qualquer ativo;
- Quando um colaborador estiver ciente de uma ordem de um cliente ou tiver operado para um cliente específico, ele está proibido de operar com mesmo ativo ou classe de ativos, por conta própria, antes da ordem do cliente se concretizar.
- Deve ser expressamente evitada a prática de “insider trading” e “dicas” por todas as pessoas vinculadas ao Bari, seja agindo em benefício próprio, do grupo ou de terceiros. Esta restrição se aplica durante a vigência do relacionamento profissional existente com o Bari, bem como após o seu término.
- Práticas relacionadas à Insider Trading são proibidas não apenas por essa política, mas como por procedimentos gerais e específicos, emitidos pelos órgãos reguladores, que devem ser observados independentemente de sua transcrição nesta Política.
- Operações para as quais exista restrição por parte de órgão regulador ou autorregulador ou que possam vir a conflitar com os princípios estabelecidos nas Políticas Internas;
- Aplicações em ativos ou derivativos cujo rendimento esteja vinculado a emissores descritos em lista de restrições, quando aplicável;
- A execução pelos Colaboradores gestores de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham:
  - (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar as informações confidenciais da mesma; e
  - (ii) investimentos pessoais em tal companhia.

## 5. VIOLAÇÕES E SANÇÕES

---

A presente Política tem como base a responsabilidade pessoal e o comprometimento ético dos Colaboradores do Conglomerado Prudencial Bari.

Os atos que tenham por objetivo burlar as regras aqui previstas, bem como aqueles previstos na legislação aplicável, são considerados faltas graves e serão remetidas a uma instância superior, que irá definir eventuais sanções aplicáveis.